



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/2021

O Presidente da Seção de Direito Público, **Desembargador PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**, no exercício de suas atribuições,

Considerando competir aos Presidentes das Seções “*organizar os setores administrativo e técnico das respectivas Presidências...*”, nos termos do art. 45, VII, do Regimento Interno;

Considerando a necessidade e a conveniência de uniformizar os procedimentos nos cartórios de recursos, ressalvadas eventuais e pontuais peculiaridades ínsitas a cada qual;

Considerando que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos “*a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”;

Considerando que centenas de recursos são julgados mensalmente pelas Cortes Superiores e que os sistemas de automação judicial deste Tribunal e dos Tribunais Superiores ainda não se integraram adequadamente;

Considerando haver inúmeros processos já devolvidos a este Tribunal com a respectiva comunicação, mas que pendem de baixa porque aguardam a juntada das respectivas decisões, que são



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

extraídas do sistema automatizado com dispêndio de esforço e tempo das unidades cartorárias;

Considerando que, no próprio sítio eletrônico dos Tribunais Superiores, é possível, de forma rápida, a expedição de certidão de objeto e pé com todos os atos do processo praticados naquela Corte;

Considerando, finalmente, que, ao ser negado provimento ao recurso pelos Tribunais Superiores, nenhuma informação adicional relevante seria inserida nos autos com a juntada da íntegra da decisão, que permanece para consulta das partes interessadas nos respectivos sítios eletrônicos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquanto não houver integração entre os sistemas de automação dos Tribunais e somente quando não conhecido ou negado provimento integral ao recurso especial e/ou extraordinário ou agravo em recurso especial e/ou em recurso extraordinário, os Serviços de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores desta Seção deverão juntar, nos autos digitais que aguardam neste Tribunal de Justiça o trânsito em julgado nos Tribunais Superiores, apenas a certidão de objeto e pé com o resultado do julgamento dos recursos, extraída do sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e/ou do Supremo Tribunal Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

Artigo 2º - Fica mantida a rotina de juntada integral das peças digitalizadas nos casos de provimento dos mencionados recursos pelos Tribunais Superiores.

Artigo 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data da publicação.

CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público
(Assinado eletronicamente)